

#### ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

# DISPENSA DE LICITAÇÃO nº02 2022

#### **JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01(um) imóvel, situado na Avenida Dr. Luiz Magalhães, n° 1059, Bairro Marianga, neste município, que será utilizado para funcionamento do almoxarifado da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, com valor total orçado, em R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), o imóvel a ser locado é de propriedade do Sr. José Heleno Tavares de Jesus e Nairson Tavares de Jesus.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da secretaria municipal das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.



## ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina – Neste imóvel funcionara o almoxarifado da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos - considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente secretaria.

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, água, energia elétrica, iluminação pública, além de telefone e coleta de lixo.

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como improba nos termos da Lei n° 8.492/92.

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui instalações pertinentes, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige, para exercer ali as atividades do almoxarifado da Secretaria de Obras.

Considerando, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável



Folhan<sup>o</sup> 30

## ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

e o imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado em um bairro de fácil acessibilidade, que é o Bairro Marianga, abrangendo o atendimento a todos da cidade e do interior, visto que facilita o acesso daqueles que não são moradores da sede da cidade. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela aquisição dos serviços atinentes as vias e logradouros municipais também ressai da lei municipal, com arrimo nos Incisos. I, VI, VII e IX do Art. 85 da Lei complementar N° 09 de 25 de novembro de 2009, in verbis:

"Art. 85 São atribuições da Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos:

 I - elaborar e propor, em articulação com as Secretarias do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável e da Fazenda, a política referente à execução de obras e prestação de serviços públicos municipais;

[...]

VI - fiscalizar contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela Prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;

VII - promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais;

[...]

IX - construir as vias e logradouros públicos;

[...]"

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) a ser locado por um período de 12 (doze) meses, totalizando a importância de R\$ 3.100,00

## **ESTADO DE SERGIPE** Prefeitura Municipal de Itabaiana

(três mil e cem reais) sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- √ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- √ 15.122.0003.2.032 Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- √ 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa física
- √ 3390.36.14 Locação de imóveis
- √ Fonte 1500000

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana SE 29 de dezembro de 2022.

DeNza de Assis Santo

Secretária das Obras, Urbanismo Infraestrutyra e dos Serviços Públicos

Ratifico. Publique-se.

dailton Resende Sousá

Prefeito Municipal